

REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

Cópia Autêntica do Estatuto Social da Associação Recreativa Educativa das Vilas Unidas 'AREVU' realizada em 3 de Maio de 2012.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS - AREVU

COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DATA DE 03 DE MAIO DE 2012.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Recreativa Educativa das Vilas Unidas - AREVU, fundada em 15 de Agosto de 1972, com sede e foro na Avenida Gofredo Schelini, s/n, no Centro Comunitário da Prefeitura Municipal, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins não econômicos ou lucrativos, constituída de número ilimitado de Associados (Pessoas Naturais), reger-se-á por este Estatuto e disposições legais aplicáveis, especialmente os Artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e do Artigo 2º da Lei nº 8742, de 1993 e durará enquanto lhe for possível cumprir as suas finalidades e desejarem os seus Associados.

Parágrafo Único - Os serviços socioassistenciais prestados pela AREVU atingirão todo o município de Dois Córregos e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação social.

Artigo 2º - A AREVU tem como objetivos, além dos estipulados nas normas vigentes que tratam das entidades de Assistência Social, destacadamente aquelas concernentes às Entidades de Atendimento, conforme Resolução nº 16 de 2010 do CNAS, visando especialmente o serviço de proteção básica de convivência e fortalecimento de vínculos, que garanta aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o ciclo de vida de crianças e adolescentes, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrências de situações de risco social.



[REGISTRADO]

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

Parágrafo 1º: A **AREVU** tem como objetivos específicos atender Crianças e Adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos, visando:

- a) Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- e) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Parágrafo 2º - Todas as atividades descritas no Parágrafo 1º deste Artigo deverão ser realizadas em horário do contra-turno escolar e em férias escolares.

Parágrafo 3º - Todas as atividades da **AREVU** deverão ser consentâneas com seus objetivos e não incidir em vedação legal, devendo seus resultados destinarem-se à consecução das finalidades previstas no caput do presente Artigo.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a **AREVU** observará os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, prestando ou realizando ações socioassistenciais de Atendimento, nos termos da Lei nº 8742/1993 - LOAS e da Resolução do CNAS nº 109/2009, garantindo a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cujas execuções são de caráter continuado, permanente e planejado para os seus usuários.

Parágrafo Único: Seus serviços socioassistenciais serão



REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários, garantindo a existência de processos participativos dos mesmos na busca do cumprimento da missão da entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços socioassistenciais.

Artigo 4º- A Associação terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo anterior.

Parágrafo Único- Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - A AREVU poderá firmar contratos e convênios com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, dentro de suas especialidades e possibilidades, que visem ao desenvolvimento de suas atividades socioassistenciais.

Artigo 7º - A critério dos seus Órgãos Diretivos e à medida que permitam os recursos da entidade, poderá a Associação desenvolver outras atividades similares e compatíveis com os seus fins, sempre de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

CAPÍTULO II

DO CORPO ASSOCIATIVO

Seção I

Da admissão dos Associados

Artigo 8º - O Corpo Associativo é constituído por numero ilimitado de Associados, Pessoas Naturais de ambos os sexos, maiores e capazes de acordo com lei civil, sem

REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

distinção de origem, raça, cor, credo político ou religioso, condição social e nacionalidade, desde que gozem de conceito público por ilibada conduta, admitidas de conformidade com o presente Estatuto Social, as quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação, distinguindo-se em 4 (quatro) categorias de Associados com direitos iguais, a saber:

a) Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação (15/08/1972);

b) Contribuintes: são aqueles que residem em qualquer lugar no Município e se vinculam à entidade, contraindo as obrigações de pagar as mensalidades ou taxas fixadas pela entidade;

c) Honorários: os que, estranhos ao quadro social, venham a receber essa distinção em decorrência de relevantes serviços prestados à associação, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva. Esta categoria social está isenta do pagamento de mensalidades;

d) Beneméritos: os que, já pertencendo à outra categoria, venham a receber tal honraria em atenção a relevantes serviços prestados à associação, também por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva. Esta categoria social está isenta do pagamento de mensalidades.

Artigo 9º- A admissão de Associados se dará mediante proposta endereçada diretamente a Diretoria Executiva, pelo interessado. No pedido de ingresso deverá conter a apresentação de um Associado quite com a Associação.

Parágrafo 1º- Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem, no mínimo, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Parágrafo 2º- Da decisão que indeferir o pedido de admissão, caberá recurso fundamentado à primeira Assembléia Geral que o julgará em última instância.

Parágrafo 3º- O candidato aprovado pela Diretoria Executiva será inscrita no quadro de Associados, após efetuar o pagamento da primeira contribuição vigente.

Artigo 10- Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.



REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

Parágrafo Único- Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 11- A qualidade de Associados é intransferível, seja qual for a sua categoria, e não será titular de nenhuma quota ou fração de patrimônio da Associação.

Parágrafo Único- Os Associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da Associação ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Artigo 12- Constituem direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votados para os cargos eletivos, com exceção feita ao disposto na letra "d" do Artigo 56 deste Estatuto;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Requerer a convocação de Assembléia Geral, justificando convenientemente o pedido, devendo, em tal caso, apresentar o pedido subscrito por 1/5 (um quinto) dos Associados.
- d) Firmar propostas para admissão de novos Associados;
- e) A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se da Associação, a título de demissão voluntária;
- f) Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer violação ao Estatuto e ao Regimento Interno.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Artigo 13- São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as Resoluções das Assembléias;
- c) Tudo fazer, ao seu alcance, visando ao progresso material e social da Associação;



REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813. Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

- d) Pagar, pontualmente as mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas;
- e) Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, teses e assuntos de interesse da mesma;
- f) Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas;
- g) Zelar pelo bom nome e pelos bens da Associação;
- h) Comparecer às Assembléias Gerais, Reuniões da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, quando deles fizer parte;
- i) Oficiar à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando desejar deixar o cargo para o qual tenha sido eleito;
- j) Não se servir da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Seção IV

Da Demissão dos Associados

Artigo 14- Deixará de pertencer à Associação:

- a) O Associado que espontaneamente solicitar sua demissão, conforme item "e" do Artigo 12;
- b) O Associado Contribuinte que deixar de pagar suas contribuições previstas na letra "b" do Artigo 8º, após atraso nos pagamento igual ou superior a 6 (seis) meses.

Seção V

Da exclusão e penalidades aplicáveis aos Associados

Artigo 15- Infringindo o presente Estatuto Social ou o Regimento Interno, os Associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão

Parágrafo 1º- A pena de advertência estarão sujeitas os Associados que tenham cometido falta de pequena gravidade, em relação à Associação, sendo decidida e aplicada pela Presidente da Diretoria Executiva, de forma reservada.

REGISTRADO
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714
CNPJ 45.966.298/0001-27 Fundada em 15/08/1972
Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950
Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978
CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º- Estarão sujeitos, à pena de suspensão, os Associados que tenham cometido falta de caráter grave, ou que tenham recebido mais de 2 (duas) advertências, no período de 90 (noventa) dias, sendo decidida e aplicada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º- A pena de suspensão é variável de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, e priva os Associados de seus direitos, sem isentá-los de suas obrigações, inclusive de ressarcir os prejuízos que por ventura tenham ocasionado.

Parágrafo 4º- A pena de exclusão do quadro de Associados se dará quando da reincidência da pena do item "II" deste Artigo, sendo deliberada e aplicada pela unanimidade dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º- A readmissão do Associado excluído poderá ser feito mediante proposta, na forma do Artigo 9º e seus Parágrafos, e somente depois de decorridos 12 (doze) meses de afastamento.

Artigo 16- Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os Associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto Social ou ao Regimento Interno, cabendo-lhe, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Seção I

Das Fontes de Recursos

Artigo 17- O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos Associados e todos os demais bens que venham a ser adquiridos, seja a que título for.



11-1132

REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714
CNPJ 45.966.298/0001-27 Fundada em 15/08/1972
Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950
Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978
CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os bens da Associação somente poderão ser onerados ou alienados com a observância das exigências contidas neste Estatuto.

Artigo 18- A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 19- A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 20- A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 21- A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 22- Constituem recursos para aumento patrimonial ou para manutenção:

- a) as mensalidades e contribuições de Associados;
- b) os doativos e os legados;
- c) as subvenções e/ou auxílios federais, estaduais e municipais;
- d) recursos provenientes de convênios;
- e) rendas de promoções recreativas ou beneficentes da entidade;
- f) Todo e qualquer recebimento eventual.

Seção II

Da Prestação de Contas

Artigo 23- O exercício social vai de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se, no seu final, o Balanço Patrimonial e elaboradas as Demonstrações Contábeis exigidas pela legislação vigente.



REGISTRADO

Parágrafo Único - A critério do Conselho Fiscal, poderá ser determinado o levantamento dos Balanços, quando do término dos mandatos.

Artigo 24- A AREVU manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e possibilite a prestação de contas que observe, no mínimo:

a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório das Atividades e das Demonstrações Contábeis, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por Auditores Externos Independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

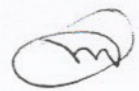
Parágrafo 1º- Anualmente, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, após aprovação do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- Após a aprovação pela Assembléia Geral, os superávits ou déficits apresentados no final de cada exercício social, serão incorporados ou deduzidos do patrimônio social, conforme o caso.

Seção III

Das Condições de Extinção ou Dissolução

Artigo 25- A AREVU somente será extinta ou dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação das atividades, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados quites presentes a Assembléia.



[REGISTRADO]
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714
CNPJ 45.966.298/0001-27 Fundada em 15/08/1972
Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950
Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978
CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

Artigo 26- Em caso de dissolução ou extinção da Associação, a mesma destinará o eventual patrimônio remanescente a Associação Congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma Entidade Pública;

CAPÍTULO IV

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SEUS ORGÃOS

Seção I

Dos órgãos Administrativos

Artigo 27- São órgãos Administrativos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão manter vínculos empregatícios com a Associação.

Parágrafo 2º- Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores, ou Equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II

Da Assembléia Geral

Artigo 28- A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração da Associação e será integrada por Associados de todas as categorias, maiores e capazes, em pleno gozo dos seus direitos civis e sociais, sendo de sua competência exclusiva:

- a) Eleger, a cada 3 (três) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e os seus Suplentes;



[REGISTRADO]

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

- b) Anualmente, apreciar o Relatório das Atividades, as Contas da Associação e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício imediatamente anterior, estas últimas acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Destituir, justificadamente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, total ou parcialmente, assegurada ampla defesa;
- d) Autorizar a alienação de bens imóveis da sociedade, bem como a assinatura de contratos de mútuo, anticrese, penhor e hipoteca;
- e) Decidir sobre a dissolução da Associação, observado o disposto nos Artigos 25 e 26 deste Estatuto;
- f) Alterar, total ou parcialmente, este Estatuto, observadas as regras contidas no Artigo 35 (Parágrafo 2º) e 64;
- g) Deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, bem como decidir, em última instância, eventuais recursos;
- h) Aprovar o Regimento Interno e suas possíveis alterações;
- i) Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva.

Artigo 29- A Assembléia que destituir total ou parcialmente qualquer órgão de que fala a letra "c" do Artigo imediatamente anterior, elegerá os Associados que desempenharão as funções dos destituídos, para lhes completar o mandato.

Artigo 30- Ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou de quem suas vezes fizer, a Assembléia Geral reúne-se na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para as deliberações previstas nas letras "a", "b" e "i" do Artigo 28 deste Estatuto e conhecer de assuntos urgentes e de real interesse da Associação, se for o caso.

Artigo 31- Extraordinariamente, a Assembléia Geral se reunirá por convocação:

- a) do Presidente da Diretoria Executiva;
- b) do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;



[REGISTRADO]
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714
CNPJ 45.966.298/0001-27 Fundada em 15/08/1972
Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950
Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978
CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

d) pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal;
e) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam no gozo dos seus direitos civis e sociais.

Artigo 32- Os pedidos de convocação de Assembléia Geral serão, obrigatoriamente, fundamentados, constando estes, em resumo, das convocações escritas endereçadas a todos os Associados e os respectivos Editais. O presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do pedido, para proceder à convocação, na conformidade das exigências deste Estatuto. Findo esse prazo sem que a convocação tenha sido feita, esta poderá ser promovida por aqueles que assinaram o pedido e não foram atendidos. Nas Assembléias Extraordinárias somente poderão ser tratados assuntos constantes da "Ordem do Dia", com as exceções já previstas.

Artigo 33- A convocação da Assembléia far-se-á por convocação escrita endereçada a todos os Associados no gozo dos seus direitos civis e sociais ou pela publicação, pela imprensa local, ao menos uma vez, de Edital, tudo com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização.

Artigo 34- Somente os Associados quites poderão participar das Assembléias (votando e sendo votados). Para efeito de quitação, os eventuais débitos poderão ser pagos até 72 (setenta e duas) horas antes da instalação dos trabalhos da Assembléia.

Artigo 35- A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados no gozo dos seus direitos civis e sociais. Na falta desse "quorum", a Assembléia será instalada em segunda convocação, uma hora após, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Associados e que reúnam as condições retro exigidas.

Parágrafo 1º- Quando não houver número legal para instalação em primeira ou segunda convocação, a Assembléia poderá, a juízo dos presentes, considerar-se permanente, até que seja obtido o "quorum" necessário para o início dos trabalhos.



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714
CNPJ 45.966.298/0001-27 Fundada em 15/08/1972
Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950
Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978
CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º- Para as deliberações de extinção ou dissolução da Associação, de destituição dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como alteração ou reforma do Estatuto Social é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º- Os comparecimentos às Assembléias serão comprovados pelas assinaturas dos Associados apostas no "Livro de Presenças".

Parágrafo 4º- As Atas das Assembléias, depois de aprovadas, serão assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos, delas fazendo-se constar nominalmente todos os Associados presentes.

Artigo 36- As decisões nas Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos, exceto na hipótese do Parágrafo 2º do Artigo 35 deste Estatuto, quando só serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Artigo 37- As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva. Na sua falta, substituir-lhe-á o Vice-Presidente desse mesmo órgão. Ausentes ambos presidirá os trabalhos o Associado mais idoso dentre os presentes. As Assembléias Gerais serão secretariadas pelo Secretário da Diretoria Executiva. Na sua falta, pelo Associado que for, na ocasião, nomeado pelo Presidente dos trabalhos.

Parágrafo Único- Nas Assembléias Gerais destinadas à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, caberá a Presidência da Assembléia Geral ao Associado mais idoso desde que não seja candidato a qualquer cargo eletivo, cabendo também a Secretária o mesmo procedimento.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 38- A Associação será administrada por 9 (nove) membros, a saber: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Primeiro Secretário; 1 (um) Segundo

[REGISTRADO]
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

Secretário; 1 (um) Primeiro Tesoureiro; 1 (um) Segundo Tesoureiro; 1 (um) Diretor Social; 1 (um) Diretor de Patrimônio; 1 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo Único- O preenchimento do membro da Diretoria "Assessor Jurídico" é facultativo, caso não haja condições de ser preenchido por um Bacharel em Direito.

Artigo 39- O mandato dos membros da Diretoria Executiva eleitos pela Assembléia Geral será de 3 (três) anos, facultada a reeleição, para todos os membros da mesma.

Artigo 40- Ordinariamente, a Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, em dia determinado pelo seu Presidente. Extraordinariamente, sempre que, necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus Membros, ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal ou da maioria absoluta dos Membros desse órgão.

Parágrafo Único- De toda reunião da Diretoria Executiva será lavrada ata em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Artigo 41- A Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar executivamente a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas que disciplinam o funcionamento da Associação;
- c) Prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral e aos Associados por meio de Balancetes Mensais, Balanços Anuais e Demonstrações Contábeis acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre admissões de Associados e aplicar-lhes as penalidades previstas;
- e) Baixar Regulamentos Internos e suas possíveis alterações que deverão ser aprovados pela Assembléia Geral;
- f) Nomear, contratar, admitir, demitir funcionários, determinando-lhes as respectivas funções, horários de trabalhos e vencimentos;
- g) Zelar pela guarda e conservação dos bens da Associação, sob a supervisão do Diretor de Patrimônio, mantendo atualizados os seus registros no "Livro Tombo";

(m)

REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

- h) Organizar a programação de pagamentos e de metas a serem observadas, visando o aperfeiçoamento dos serviços e o cumprimento dos objetivos sociais;
- i) Elaborar balancetes mensais, até o dia 15 do mês seguinte, afixando-os, em sua sede, em lugar visível ao público;
- j) Firmar convênios com Entidades Públicas ou Privadas, ouvido o Conselho Fiscal e o Assessor Jurídico;
- K) Fixar o valor das contribuições sociais (mensalidades);
- l) Aprovar a Proposta Orçamentária anual da entidade.

Artigo 42- Os Membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da Associação, quando no exercício dos seus mandatos, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infração da lei e deste Estatuto. Em caso algum, a Associação será avalista, fiadora ou garante em qualquer obrigação assumida por terceiros, sendo, portanto, considerado nulo qualquer ato que transgrida esta proibição.

Artigo 43- Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, sendo que nelas terá direito ao voto de desempate, o mesmo se dando com o seu eventual substituto, devendo ser observado o disposto no Artigo 37 deste Estatuto;
- c) Determinar o cumprimento das deliberações dos demais Órgãos Administrativos da Associação, supervisionar toda a administração e os assuntos sociais;
- d) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os títulos sociais, cheques, ordens de pagamento, aceite de duplicatas e todos os demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;
- e) Elaborar, juntamente com os demais Diretores, o orçamento anual da Associação;
- f) Assinar, com Técnico em Contabilidade e com o Primeiro Tesoureiro, os Balancetes mensais, o Balanço Geral e as Demonstrações Contábeis e todo e qualquer documento que exprima a situação financeira e patrimonial da Associação;

[REGISTRADO]

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

- g) Rubricar todos os livros de uso da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- h) Aplicar pena de advertência aos Associados.

Artigo 44- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Completar-lhe o mandato em caso de vacância;
- c) Auxiliar o presidente naquilo que lhe for solicitado.

Parágrafo Único- Vagando-se ambos os cargos e até que se processe, pela Assembléia Geral, a eleição dos substitutos que lhes completarão os mandatos, a Associação será dirigida, pela ordem, pelo Primeiro ou pelo Segundo Secretários, cabendo àquele que estiver, em tais circunstâncias, dirigindo a Associação, promover a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, com observância das disposições contidas no Estatuto Social.

Artigo 45- Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Superintender todos os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- c) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Assumir a direção da Associação, na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 44.

Artigo 46- Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Secretariar a Assembléia Geral Extraordinária que escolher substitutos para o Presidente e Vice Presidente da Diretoria, em caso de vacância de ambos os cargos, e assumir a direção da Associação, na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 44;
- c) Completar-lhe o mandato em caso de vacância do titular.

Artigo 47- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços contábeis, podendo, para tanto, se valer de profissional especializado;

[REGISTRADO]

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

- b) Acompanhar a evolução das receitas e os pagamentos das despesas e ter sob sua guarda e/ou controle todos os valores em dinheiro ou títulos que o representam;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os títulos sociais, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que representem responsabilidade financeira da Associação. Os recibos de quitação das mensalidades sociais poderão ser assinados apenas por ele;
- d) Depositar em estabelecimento bancário idôneo, indicado pela Diretoria Executiva, as disponibilidades de caixa, quando ultrapassarem a quantia necessária ao pagamento das despesas normais e de pequeno valor, e conferir, periodicamente, valores em poder de seus auxiliares;
- e) Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, balancete financeiro da Associação e fornecer ao Presidente do mesmo órgão os dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária para cada exercício.

Parágrafo Único- Todos os pagamentos da Associação serão feitos por intermédio de cheques nominais, independente da exigência de recibos passados nos moldes usuais, que serão os comprovantes de caixa.

Artigo 48- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Completar-lhe o mandato em caso de vacância do titular.

Artigo 49- Compete ao Diretor Social:

- a) Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades sociais;
- b) Designar Associados para a composição de comissões de atividades sociais;
- c) Supervisionar os locais onde se realizarem promoções sociais promovidas pela Associação e a própria sede social;
- d) Fiscalizar as despesas que lhe forem autorizadas;
- e) Apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, o relatório das atividades sociais realizadas.

Artigo 50- Compete ao Diretor de Patrimônio:



REGISTRADO **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)**

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714
CNPJ 45.966.298/0001-27 Fundada em 15/08/1972
Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950
Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978
CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

- a) Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da Associação;
- b) Superintender o almoxarifado da entidade;
- c) Acompanhar os processos de compras em geral, mediante concorrência pública ou tomada de preços, salvo as de pequeno valor e de mera administração.

Artigo 51- Compete ao Assessor Jurídico:

- a) Assessorar todos os órgãos da administração da Associação, sempre que solicitado, principalmente quanto à interpretação deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como normas que disciplinem o funcionamento da Associação, bem como quando o assunto se referir a salvaguardar de interesses da Associação;
- b) Se pronunciar sobre a redação final de toda e qualquer norma reguladora das atividades da Associação, dos contratos em geral e das ações judiciais em que a entidade figure como parte.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 52- O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) Membros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e para um mandato de 3 (três) anos, facultado a reeleição.

Parágrafo Único- Juntamente com os Membros Titulares deste órgão, serão eleitos 3 (três) Suplentes, observada, nas suas eventuais convocações, a ordem de colocação dos seus nomes nas Chapas de registro das candidaturas. Também os suplentes poderão ser reeleitos.

Artigo 53- A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Membro que for eleito por maioria de votos dentre os seus pares, na mesma Assembléia Geral, convocada para eleição. Pela mesma forma, será escolhido o Secretário.

Artigo 54- O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus Membros, lavrando-se, em livro próprio, ata com o resumo dos trabalhos. Todos os livros de uso do Órgão serão rubricados pelo seu Presidente.

Artigo 55- Compete ao Conselho Fiscal:



REGISTRADO

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

- a) Examinar periodicamente a contabilidade da Associação, denunciando à Diretoria possíveis irregularidades e dar seu parecer sobre os Balancetes Mensais e Balanço Geral;
- b) Contratar, se necessário, empresa especializada para o desempenho das suas funções específicas;
- c) Auxiliar, no que lhe for possível, a Diretoria Executiva, sugerindo medidas que visem ao aprimoramento dos serviços, principalmente técnico-contábeis;
- d) Manifestar-se sobre a criação de fundos de reservas especiais, assinaturas de convênios com Entidades Públicas ou Privadas e sobre operações financeiras significativas;
- e) Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva, por iniciativa do seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus Membros.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 56- Para todos os Cargos Eletivos, são condições de elegibilidade:

- a) Ser Associado e estar no pleno gozo dos seus direitos civis e sociais;
- b) Estar quite com a tesouraria da Associação;
- c) Estar registrado como Candidato a um único cargo e numa só Chapa;
- d) Ser Associado há mais de 2 (dois) anos, isto para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, exclusivamente.

Artigo 57- O registro de Candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus Suplentes far-se-á numa única Chapa, mediante requerimento subscrito por um mínimo de 10 (dez) Associados quites, dirigidos à Presidência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único- As Chapas apresentadas serão registradas em livro próprio, na Secretária da Diretoria Executiva, devendo o competente protocolo ser firmado pelo Primeiro Secretário ou seu substituto legal.

Artigo 58- Somente serão admitidos registros de Chapas Completas, isto é, com a indicação de nomes para todos os

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

cargos previstos no Artigo imediatamente anterior e com a expressa anuência dos candidatos, vinculando-se todos os seus integrantes.

Artigo 59- O registro de Chapas poderá ser feito até 72 (setenta e duas) horas antes da data do pleito.

Artigo 60- Concorrendo duas ou mais Chapas, a Secretaria providenciará a impressão de cédulas, modelo "cédula única", e afixará, no quadro de "avisos" da Associação e no próprio local de votação, na íntegra, a composição delas, fazendo-se a votação por escrutínio secreto.

Parágrafo 1º- Nas cédulas figurarão apenas os nomes dos Candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dispostos pela ordem de registro na Secretaria da Associação.

Parágrafo 2º- Não serão permitidos votos por procuração.

Parágrafo 3º- Todas as cédulas serão rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia Geral, antes da votação.

Artigo 61- A apuração do pleito será iniciada tão logo encerrada a votação, por intermédio de uma comissão de 3 (três) Membros Escrutinadores indicados pelo Presidente da Assembléia. A votação terá a duração máxima de 2 (duas) horas, constando tal tempo do Edital de convocação da Assembléia.

Artigo 62- Serão proclamados eleitos e de pronto empossados, pelo Presidente da Assembléia, todos os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos Candidatos obtiverem maior número de votos. No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo Candidato mais idoso à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 63- Na hipótese do registro de uma única Chapa, a Assembléia, se assim o decidir a maioria, poderá realizar a eleição por aclamação, dispensando-se qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO VI



[REGISTRADO]

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das Condições para Alteração das Disposições Estatutárias

Artigo 64- O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral para tal fim especialmente convocada e por propostas devidamente fundamentadas e subscritas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva; pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo dos seus direitos civis e sociais. Considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 65- A Associação poderá adotar hino, brasão, bandeira e cores, desde que aprovados pela maioria absoluta dos Membros da Diretoria Executiva.

Artigo 66- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva que os registrará em livro próprio e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 67- Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Córregos, 03 de Maio de 2012.

X

(aa) Maria Elisa Lombardi
Presidente da Mesa

(aa) Luis Roberto Fernandes
- Secretário da Mesa -



(aa) Luis Roberto Fernandes
- OAB (SP) nº 31600 -



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS (AREVU)

Av. Dr. Gofredo Schilini, 185 - Vila Bandeirantes - Fone (14) 3652-5714

CNPJ 45.966.298/0001-27

Fundada em 15/08/1972

Registrada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário sob nº 2950

Considerada Utilidade Pública sob nº 1813, Lei Estadual de 26 de Outubro de 1978

CEP 17300-000 - Dois Córregos - Estado de São Paulo

O presente Estatuto Social é Cópia Extraída do Livro de Atas de Assembléias Gerais nº 1, Folhas nºs. 31V, 32, 32V, 33, 33V, 34, 34V, 35, 35V, 36, 36V, 37, 37V, 38, 38V, 39, 39V, 40, 40V, 41, 41V E 42.

Dois Córregos – (SP), 03 de Maio de 2012.

Maria Elisa Lombardi

Maria Elisa Lombardi
Presidente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLO: 1113 RECIBO.

R.1113/F.3258.

Valor Base: 0,00 Esc: 128,90 Est: 36,59

Cart: 27,15 RC: 6,85 TJ: 6,85

23/05/2012

TOTAL: 206,34

